



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

João Pessoa, Pb.

LEI Nº 1.495, DE 6 DE JULHO DE 1956.

Autoriza o Governo do Estado a conceder subvenção a Associação dos Reformados da Polícia Militar do Estado, desta Capital.

O Presidente da Assembléia faz saber que o Poder Legislativo do Estado decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a conceder uma subvenção anual de \$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) à Associação dos Reformados da Polícia Militar do Estado, sediada nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, 6 de Julho de 1956.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

(Publicada no Diário da Assembléia Legislativa de 10-julho-1956)